



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 20/05/2025 17:06:56.943 - PL261424  
EMC 2319/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.2319/2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente à Estratégia 2.7. ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei.

Art.1º A Estratégia 2.7. ao Objetivo 2 do Anexo do Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

“Estratégia 2.7. Induzir processos de autoavaliação das escolas, com foco na melhoria contínua dos processos de **ensino-aprendizagem** e desenvolvimento integral das crianças, e fortalecer os processos escolares de planejamento estratégico coletivo por meio da elaboração de projetos pedagógicos e de reuniões periódicas dos conselhos escolares e dos conselhos de classe, **considerando a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis das ações dirigidas às crianças e a promoção da melhoria da qualidade da Educação Infantil.**”



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256787032300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



\* C D 2 2 5 6 7 8 7 0 3 2 3 0 0 \*



## JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da estratégia 2.7 avança significativamente ao incorporar explicitamente a concepção de educação e cuidado como aspectos indissociáveis na educação infantil, reforçando uma visão integral do desenvolvimento das crianças que vai além dos aspectos cognitivos. A mudança de "processos de aprendizagem" para "processos de ensino-aprendizagem" reconhece a corresponsabilidade entre educadores e estudantes na construção do conhecimento, enquanto a ênfase na qualidade da Educação Infantil como objetivo central direciona os processos avaliativos para critérios mais abrangentes que considerem as dimensões afetivas, sociais e de bem-estar infantil, entre outras. Ao vincular a autoavaliação institucional com essa perspectiva pedagógica integral, a nova redação fortalece o caráter formativo da avaliação, alinhando-a com os princípios da gestão democrática e garantindo que os instrumentos de planejamento coletivo (como projetos pedagógicos e conselhos) realmente refletem as necessidades globais das crianças, em conformidade com o artigo 227 da Constituição Federal que assegura prioridade absoluta aos direitos infantis.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 19 de Maio de 2025

**Deputada Sâmia Bomfim  
PSOL/SP**



\* C D 2 5 6 7 8 7 0 3 2 3 0 0 \*